



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 022/2022**

Processo nº 00000051/22

Pregão nº 022/2022 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/PA, através da Secretaria Municipal de Educação com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.086.911/0001-60, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2022, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR, FREEZER, GELADEIRA, BEBEDOURO E VENTILADORES, INCLUINDO MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADES ESCOLARES DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BREVES/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: FÁBIO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 35.550.815/0001-29, estabelecida à RUA DR. TEIXEIRA DA COSTA, Nº1173, RAICHO DOCE, Breves PA, (91) 99160-2220, representada neste ato pelo Sr(a). FÁBIO MONTEIRO GOMES, C.P.F. nº 745.256.702-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO 7.000 A 18.000 BTUS, TENSÃO 220V, SPLIT - Marca.: SERVIÇO COM CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.	UNIDADE	100.00	150,000	15.000,00
00003	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE TETO C/ 3 VELOCIDADES. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	260.00	80,000	20.800,00
00004	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE PAREDE 60 CM - 127V. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	300.00	60,000	18.000,00
00006	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO 7.000 A 18.000 BTUS, TENSÃO 220V, SPLIT - Marca.: SERVIÇO COM CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.	UNIDADE	70.00	91,000	6.370,00
00008	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE TETO C/ 3 VELOCIDADES - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	420.00	64,000	26.880,00
00012	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 A 36.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	10.00	282,000	2.820,00
00013	Tensão 220v, com frio, com controle remoto sem fio. SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R - 22 DEVIDO PERDA DO GÁS , APARELHOS DE 7.000 A 18.000 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	70.00	282,000	19.740,00
00023	BTUS. SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA DA SPLIT DE 30.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	3.00	335,000	1.005,00
00027	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA DA SPLIT DE 7.000 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	70.00	115,000	8.050,00
00028	A 30.000 BTUS. SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE	UNIDADE	30.00	140,000	4.200,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BRVES
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	SERVIÇO DA SPLIT DE 7.000 - Marca.: SERVIÇO A 24.000 BTUS.				
00031	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO NAS TUBULAÇÕES FRIGORÍFICAS - Marca.: SERVIÇO DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS.	UNIDADE	30.00	120,000	3.600,00
00032	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ISOLAMENTO NAS TUBULAÇÕES FRIGORÍFICAS - Marca.: SERVIÇO DA SPLIT DE 30.000 BTUS.	UNIDADE	2.00	58,000	116,00
00034	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ACRÉSCIMO DA TUBULAÇÕES FRIGORÍFICAS DA - Marca.: SERVIÇO SPLIT DE 30.000 BTUS.	UNIDADE	2.00	245,000	490,00
00035	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FALTA DE FASE DA SPLIT DE 7.000 - Marca.: SERVIÇO A 24.000 BTUS.	UNIDADE	10.00	42,000	420,00
00036	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE RELÉ FALTA DE FASE DA SPLIT DE 30.000 - Marca.: SERVIÇO BTUS.	UNIDADE	2.00	120,000	240,00
00037	SERVIÇO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE CONTROLE REMOTO DA SPLIT DE 7.000 A 60.000 - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	50.00	89,000	4.450,00
00038	SERVIÇO EM FREEZER DE DUAS TAMPAS, TROCA DE MOTOR, SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40.00	886,000	35.440,00
00039	SERVIÇO E TROCA DE TUBULAÇÃO DE FREEZER DUAS TAMPAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40.00	1.270,000	50.800,00
00044	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR E GÁS EM FREEZER DE UMA TAMPAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	15.00	1.120,000	16.800,00
00047	SERVIÇO DE PINTURA DE FREEZER DE UMA TAMPAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	20.00	625,000	12.500,00
00051	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS EM BEBEDOURO PEQUENO (TIPO COLUNA) - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30.00	255,000	7.650,00
00053	SERVIÇO DE TROCAR DA TUBULAÇÃO EM BEBEDOURO PEQUENO (TIPO COLUNA) - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	8.00	337,000	2.696,00
00054	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR E REPOSIÇÃO DE GÁS EM BEBEDOURO INDUSTRIAL - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	50.00	954,000	47.700,00
00056	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR E VENTILADOR DO BEBEDOURO INDUSTRIAL - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30.00	390,000	11.700,00
00058	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DA SPLIT DE 7.000 - Marca.: SERVIÇO A 24.000 BTUS	UNIDADE	30.00	76,000	2.280,00
			VALOR TOTAL R\$	319.747,00	

Empresa: MARIENE O DE FREITAS REFRIGERAÇÃO EIRELI; C.N.P.J. nº 19.974.933/0001-08, estabelecida à RUA CORONEL PORTILHO, Nº1920, AEROPORTO, Breves PA, (91) 99115-6223, representada neste ato pelo Sr(a). MARIENE OLIVEIRA DE FREITAS, C.P.F. nº 768.014.203-30.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM AR CONDICIONADO 24.000 A 36.000 BTUS, TENSÃO 220V, SPLIT - Marca.: SERVIÇO COM CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.	UNIDADE	10.00	144,990	1.449,90
00005	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM VENTILADORES DE TETO ORBITAL 360° CM - 127V. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	160.00	78,990	12.638,40
00007	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM AR CONDICIONADO 24.000 A 36.000 BTUS, TENSÃO 220V, SPLIT, - Marca.: SERVIÇO COM CICLO FRIO, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO.	UNIDADE	5.00	177,500	887,50
00009	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE PAREDE 60 CM - 127V. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	520.00	71,000	36.920,00
00010	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES DE TETO ORBITAL 360° CM - 127V. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	260.00	118,950	30.927,00
00011	INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.000 A 18.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO Tensão 220v, split, com ciclo frio, com controle remoto sem fio.	UNIDADE	60.00	294,960	17.697,60
00014	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R-22 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 - Marca.: SERVIÇO BTUS.	UNIDADE	10.00	339,900	3.399,00
00015	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R-410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 7.000 A 18.000 - Marca.: SERVIÇO BTUS.	UNIDADE	70.00	180,000	12.600,00
00016	SERVIÇO DE CARGA DE GÁS R-410 DEVIDO PERDA DO GÁS, APARELHOS DE 24.000 A 36.000 - Marca.: SERVIÇO BTUS.	UNIDADE	10.00	388,950	3.889,50
00017	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA SPLIT DE 7.000 - Marca.: SERVIÇO A 24.000 BTUS.	UNIDADE	60.00	389,950	23.397,00
00018	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR VENTILADOR DA SPLIT DE 30.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2.00	468,000	936,00
00019	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO CAPACITOR DA SPLIT DE 7.000 A 24.000 BTUS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	80.00	129,970	10.397,60
00020	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CHAVES CONTACTORA DA SPLIT DE 7.000 - Marca.: SERVIÇO A 24.000 BTUS.	UNIDADE	40.00	254,950	10.198,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BRVES
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



00021	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PALCA ELET RÔNICA DA SPLIT DE 7.000 - Marca.: SERVIÇO A 24.000 BTUS.	UNIDADE	40.00	384,900	15.396,00
00022	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA RECEPTORA DA SPLIT DE 7.000 - Marca.: SERVIÇO A 24.000 BTUS	UNIDADE	50.00	340,000	17.000,00
00025	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELET RÔNICA DA EVAPORADORA DA SPLIT - Marca.: SERVIÇO INVERTER DE 24.000 BTUS.	UNIDADE	1.00	617,000	617,00
00026	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA PLACA ELET RÔNICA DA EVAPORADORA - Marca.: SERVIÇO DA SPLIT INVERTER DE 30.000 BTUS.	UNIDADE	1.00	640,900	640,90
00029	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA VÁLVULA DE SERVIÇO DA SPLIT DE 30.000 - Marca.: SERVIÇO BTUS.	UNIDADE	5.00	196,650	983,25
00030	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE HÉLICE (TURBINA) DA SPLIT DE 7.000 - Marca.: SERVIÇO A 24.000 BTUS.	UNIDADE	8.00	188,000	1.504,00
00033	SERVIÇO, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ACRÉSCIMO DA TUBULAÇÕES FRIGORÍFICAS - Marca.: SERVIÇO DA SPLIT 7.000 A 24.000 BTUS.	UNIDADE	8.00	226,000	1.808,00
00040	SERVIÇO E TROCA DE BORRACHA DE FREEZER DUAS TAMPAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40.00	279,000	11.160,00
00041	SERVIÇO E PINTURA DO FREEZER DUAS TAMPAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40.00	851,900	34.076,00
00042	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS DO FREEZER DUAS TAMPAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30.00	323,330	9.699,90
00043	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DO FREEZER DUAS TAMPAS - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	8.00	189,950	1.519,60
00045	REPOSIÇÃO DE CARGA DE GÁS EM FREEZER DE UMA TAMPA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30.00	300,000	9.000,00
00046	SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHA EM FREEZER DE UMA TAMPA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40.00	223,330	8.933,20
00049	SERVIÇO DE TROCAR DE MOTOR E SERVIÇO E O GÁS EM GELADEIRA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	40.00	1.183,300	47.332,00
00050	SERVIÇO DE PINTURA EM GELADEIRA - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	4.00	641,950	2.567,80
00057	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA SPLIT DE 30.000 BTUS. - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	2.00	383,300	766,60
VALOR TOTAL R\$				328.341,75	

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

A prestação dos serviços, será de forma imediata, a partir da data da ordem de compra e/ou serviço.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 17 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos/serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos serviços por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ \frac{I=(6/100)}{365} _ I=0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o



retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados de forma imediata, após solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

- I - **Provisoriamente**, no ato de entrega na Secretaria Municipal de Educação, para efeito de posterior verificação da conformidade,



II - Definitivamente, após a verificação da prestação do serviço, em sua devida conformidade e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 022/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BREVES/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BREVES-PA, 17 de Agosto de 2022

MUNICÍPIO DE BREVES
C.N.P.J. nº 31.393.712/0001-41
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BRVES
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FÁBIO GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
C.N.P.J. nº 35.550.815/0001-29
CONTRATADO

MARIENE O DE FREITAS REFRIGERAÇÃO EIRELI
C.N.P.J. nº 19.974.933/0001-08
CONTRATADO